



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Arquivado - se
Palmas 18/02/1992

RESOLUÇÃO Nº 04/90
(de 26 de junho de 1990)

Publicado no Diário da Justiça
Nº _____ Pág. _____

FIXA NORMAS PARA PUBLICAÇÃO DE
EDITAIS E OUTRAS COMUNICAÇÕES
ELEITORAIS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Instrução:

Considerando que o marco limite do prazo de cinco (5) dias para impugnação de candidatos prevista no art. 3º da Resolução nº 16.555, de 1º/06/90 é determinado pela publicação na imprensa oficial;

Considerando que o Estado do Tocantins é um caso especial e que ainda não dispõe de meios para fazer circular, regular e prontamente os editais com as comunicações eleitorais, para ciência dos interessados;

Considerando que o próprio Código Eleitoral, art. 97, § 1º ^{e art. 274, § 2º} autoriza o entendimento de que nos lugares onde não haja imprensa oficial, as comunicações aos interessados podem ser feitas tão só pela afixação do edital no lugar de costume;

Considerando, finalmente, que embora Palmas seja Capital do Estado do Tocantins, porém, ainda não dispõe de imprensa oficial local e assim sendo, impossibilitado fica dar-se as publicações céleres e preclusivas da Justiça Eleitoral,

RESOLVE expedir a presente resolução:

Art. 1º - As publicações eleitorais dar-se-ão através da afixação dos respectivos editais nos placares existentes nos prédios deste Tribunal, localizados em Palmas e em Miracema do Tocantins.

Albino



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Art. 2º - A partir do dia da afixação contar-se-ão os prazos legais.

Art. 3º - No corpo do edital deverá ser aposto um carimbo, com os seguintes dizeres: "Afixado em ___/___/___", devidamente preenchido e assinado pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de hoje, dando-se dela conhecimento ao público em geral através de divulgação na imprensa e remessa de uma cópia a cada um dos Presidentes de Diretório Regional de partidos registrados neste Tribunal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral em Palmas, aos 26 de junho de 1990.



